



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.407 /

"CRIA A BANDA INFANTO-JUVENIL COM CARACTERÍSTICAS DE CURSO PROFISSIONALIZANTE EM INICIAÇÃO MUSICAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE EEI:

ART. 1º - Fica criada no Município, a Banda Infanto-Juvenil, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Banda de que trata este artigo terá as características de Curso Profissionalizante em Iniciação Musical, que será ministrado por pessoal habilitado e qualificado.

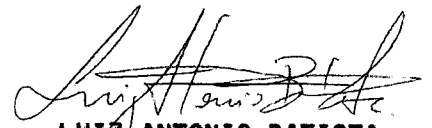
ART. 2º - Os integrantes da Banda Infanto-Juvenil serão inscritos, compulsoriamente, no Curso Profissionalizante de Iniciação Musical e não receberão qualquer espécie de remuneração dos cofres públicos municipais.

ART. 3º - As despesas decorrentes da manutenção, aquisição de instrumentos e pagamento de professores, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, baixará os atos necessários à sua regulamentação.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal